

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Direito da Função Pública	Semestral	—	3	—	—
Direito Constitucional	Semestral	—	3	—	—
Direito do Trabalho	Semestral	—	3	—	—
Matemática Financeira Aplicada	Semestral	—	3	—	—
Economia Regional e Local	Semestral	—	3	—	—
Economia Industrial	Semestral	—	3	—	—
Estudos Regionais	Semestral	—	3	—	—

QUADRO N.º 4

Grupo de unidades curriculares de opção G

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Gestão dos Recursos Humanos	Semestral	—	3	—	—
Gestão de Produção	Semestral	—	3	—	—
Gestão Comercial	Semestral	—	3	—	—
Planeamento Estratégico do Sector Público	Semestral	—	3	—	—
Direcção de Empresas	Semestral	1	2	—	—
Gestão de PME	Semestral	1	2	—	—

QUADRO N.º 5

Grupo de unidades curriculares de opção I

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)			
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios
Introdução à Informática de Gestão	Semestral	—	3	—	—
Informática de Gestão I	Semestral	—	3	—	—
Informática de Gestão II	Semestral	—	3	—	—

Portaria n.º 190/96

de 30 de Maio

Considerando o disposto nos artigos 15.º e 30.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril;

Ao abrigo do disposto no artigo 70.º do mesmo diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Educação, o seguinte:

1.º

Prazo

Para a candidatura à matrícula e inscrição no ensino superior no ano lectivo de 1996-1997, as decisões a que se referem o n.º 4 do artigo 15.º e o n.º 4 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 28-B/96, de 4 de Abril, devem ser proferidas e comunicadas ao Departamento do Ensino Superior até ao dia 31 de Maio de 1996.

2.º

Entrada em vigor

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Ministério da Educação.

Assinada em 14 de Maio de 1996.

Pelo Ministro da Educação, *Alfredo Jorge Silva*, Secretário de Estado do Ensino Superior.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**Portaria n.º 191/96**

de 30 de Maio

Estabelece o n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento dos Concursos de Habilitação e de Provimento da Carreira Médica de Clínica Geral, aprovado pela Portaria n.º 377/94, de 14 de Junho, que os júris dos concursos de habilitação deverão ser constituídos por médicos da carreira com o grau de consultor obtido em concurso de habilitação.

Para o primeiro concurso, que decorreu nos anos de 1994-1995, e para suprir a inexistência de médicos com o grau obtido por concurso, o artigo 51.º do mesmo Regulamento estabeleceu que os júris poderiam integrar consultores que tivessem obtido o grau por integração. Tratou-se de regra transitória de absoluta necessidade.

Se, por um lado, ainda se justifica a adopção de idêntica medida para o segundo concurso, para permitir a participação de médicos já com experiência adquirida e de idoneidade comprovada, por outro, não há razões para, liminarmente e sem alguma contradição, os afastar destes júris. De entre estes médicos alguns existem de incontestável mérito e de reconhecida capacidade que ocupam posições de carreira e cargos de elevadas exigências, contribuindo para o desenvolvimento curricular e formativo dos actuais e futuros candidatos ao grau de consultor.